



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5404/2022 Caxias - MA, 06/01/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Caxias (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus e de outros vírus respiratórios, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, com a retomada gradual das atividades econômicas e sociais.

CONSIDERANDO que o vírus da Influenza A (H1N1) e A(H3N2) está diretamente associado ao aumento no número de casos registrados a nível nacional e que a circulação ainda predominante do vírus SARS COV-2 em todo o território nacional, estadual e pela semelhança de sinais e sintomas com outros vírus respiratórios e a necessidade de estabelecer vigilância de outros vírus respiratórios.

DECRETA:

Art. 1º. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos e fechados de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

Parágrafo único. Proibição de aglomerações em espaços públicos ou privados, ressalvado o disposto neste Decreto;

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEMAIS VÍRUS RESPIRATÓRIOS, REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do



Art. 2º. Ficam adotadas a partir da sua data de publicação as seguintes medidas sanitárias excepcionais, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e demais vírus respiratórios:

a) Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

b) Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 03:00 h. Será permitido a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração e respeitem o distanciamento entre as mesas de 2 metros.

c) O comércio em geral poderá funcionar somente até às 20h e os shopping centers poderão funcionar das 9h às 22h.

d) O comércio de rua e serviços envolvendo estabelecimento situados fora de shopping, funcionarão de 08h as 20h, observada a limitação de 50% da capacidade com atendimento simultâneos de clientes.

e) Os Cartórios, bancos e correspondentes bancários deverão funcionar com a capacidade de atendimento ao público de até 50% (cinquenta por cento), mantendo o distanciamento de 2 metros e marcação nas cadeiras.

f) A praça de alimentação do shopping deve observar o nível máximo de ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, autorizada a venda de bebida alcoólica, desde que observadas às medidas sanitárias e de distanciamento.

Parágrafo único. O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias deve encerrar-se até as 22 h, com as seguintes restrições:

a) O Mercado Central e os supermercados, nos horários de funcionamento estabelecidos, devem aplicar o sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e limitação de 50% (cinquenta por cento) no número de carrinhos disponíveis.

Art. 3º. As autoescolas poderão retornar em até 100% (cem por cento) as atividades presenciais, desde que cumpridas na íntegra os protocolos sanitários, no tocante às medidas relativas ao uso obrigatório de

máscara, higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool a 70%, limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das demais medidas que visam manter o distanciamento social e a evitar aglomeração.

Art. 4º. Todos os cidadãos caxienses tem o dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção e uso controlado dos espaços comuns e equipamentos de lazer em CONDOMÍNIOS (moradia e lazer).

Parágrafo único. As áreas e equipamentos de lazer, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

d) É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

Art. 5º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 6º. Academias e similares devem respeitar os protocolos sanitários com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e exigir a comprovação de vacinação (duas ou mais doses) para clientes e funcionários.

Art. 7º. Fica autorizada entrada de até 10 ônibus simultaneamente no Balneário Veneza, desde que os passageiros comprovem a vacinação (duas ou mais doses) ou teste negativo com até 48 horas de realização.

Art. 8º. As empresas de ônibus, vans e cooperativas de transporte só poderão emitir passagem para o Município de Caxias somente para clientes que tenham a comprovação de vacinação (duas ou mais doses) .

Art. 9º. No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o



estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário e em caso de reincidente encaminhado à promotoria.

Art. 10º. A comprovação vacinal (PASSAPORTE VACINAL) deve ser realizada por meios eletrônicos (aplicativo CONECT-SUS; SAICovid ou meio físico) abrangendo funcionários, prestadores de serviço e o público.

DAS REGRAS ESPECIFICAS APLICÁVEIS AOS EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS

Art. 11º. Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à COVID- 19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

- a) em espaços abertos, o público admitido será de até 1.000 pessoas;
- b) em espaços semiabertos, o público admitido será de até 400 (quatrocentas) pessoas;
- c) em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas ou mais doses) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);
- d) Para todo evento sera exigido dos participantes imunização por vacina (duas ou mais doses) ou Teste negativo (antígeno ou RT PCR realizado 48 horas antes do evento);
- e) Venda antecipada de ingressos com obrigatoriedade da entrega da lista junto a Vigilância Sanitária 3 dias antes do evento contendo nome completo, CPF, telefone celular, para monitoramento e rastreabilidade de eventuais caso de contágio de qualquer integrante do grupo;
- f) em cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- g) jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço e todos sentados, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou mais) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);
- h) em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 12º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas.

Art. 13º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte vacinal, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

DO PASSAPORTE VACINAL

Art. 14º. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, condiciona-se à apresentação de PASSAPORTE VACINAL, nos termos deste artigo.

§1º. Constitui PASSAPORTE VACINAL o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a COVID- 19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§2º. Para fins deste artigo, constituirá o PASSAPORTE VACINAL tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim (SAICOVID).

§3º. A exigibilidade do PASSAPORTE VACINAL não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§4º. Os estabelecimentos deverão cobrar o PASSAPORTE VACINAL de seus clientes e deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 15º. O PASSAPORTE VACINAL não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 16º. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte vacinal, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a



apresentação de documento de identificação com foto.

b) direção sob efeito de álcool.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 17°. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

Art. 18°. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” da Prefeitura.

Art. 19°. As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

Art. 20°. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor.

Art. 21°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22°. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância Sanitárias Municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, Meio Ambiente e Bombeiros.

Art. 23°. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

Art. 24°. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

a) aglomeração de pessoas;

Art. 25°. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 26°. Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 e demais vírus respiratórios expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 27°. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 28°. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

Art. 29°. Somente se não sanada a infração, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

Art. 30°. Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31°. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento de pessoas egressas de países que integram o rol de restrições estabelecidas pelo Governo Federal em razão da variante do novo coronavírus.

Art. 32°. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 33°. Este Decreto entra em vigor na data de sua



publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02924/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA J AGNELO V CHAVES - EPP, CNPJ: 23.674.468/0001-67.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E HORTIFRUTI PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 200.250,00 (DUZENTOS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS),).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/11/2021. TÉRMINO: 30/11/2022.

RECURSO FINANCEIRO: PNAE E/OU RECURSOS PRÓPRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.07.12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SRA. ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, PELA CONTRATADA: SR. JOSÉ AGNELO VIEIRA CHAVES, CPF Nº 062.680.213-04. CAXIAS - MA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CAXIASPREV

ATO Nº 0001, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE ELIANE COSTA RIOS SANTOS, CÔNJUGE, BENEFICIÁRIA DO EX-SERVIDOR MUNICIPAL JOSÉ CLEMILTON AVELINO DOS SANTOS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 052/2021 de 25/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a ELIANE COSTA RIOS SANTOS, portadora do CPF nº 947 159 553-34, cônjuge, no valor total de R\$ 1.397,00 (um mil, trezentos e noventa e sete reais) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo do ex-servidor municipal José Clemilton Avelino dos Santos, portador do CPF nº 145 124 163-15, falecido no exercício do cargo de Operador de Sistema Hidráulico, pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, matrícula nº 00021-1, em 28/03/2021, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal combinado com o art. 55 e 31 da Lei Municipal nº 2.192/2014, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000004/2021, calculada com base no contracheque do mês de fevereiro de 2021:

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.118, de 17 de setembro de 2013 - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Anuênio, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001 - R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).

Total da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.501, de 27/07/2020, que alterou o art. 71 da Lei Municipal nº 2.192/2014 - R\$ 1.397,00 (um mil, trezentos e noventa e sete reais).

Art. 2º - Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o



artigo anterior será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do art. 47-A da Lei Municipal nº 2.192/2014 (acrescentado pela Lei Municipal nº 2.501/2020), c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 06
DE JANEIRO DE 2022.**

**Breno Silveira Leitão
Presidente**

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA
LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZAProcurador Geral do Município **ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**
Controlador Geral**AMANDA KELLY GENTIL GUIMARÃES ROSA**Secretaria Municipal De Governo e Articulação
Política**MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES**

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOSSecretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
Patrimônio Histórico e Juventude**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHOSecretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil**JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHOSecretaria Municipal de Políticas Públicas Para
Mulheres**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENESSecretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Indústria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃOSecretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

